



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

DECRETO N° 4.773 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE FISCALIZAÇÃO INTELIGENTE DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO- MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Patrocínio, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

Considerando o disposto na Lei Federal nº 8.987/1995, que estabelece o regime jurídico das concessões e permissões de serviços públicos;

Considerando as disposições constantes na Lei Municipal nº 3.823/2005 que dispõe sobre a concessão para exploração de serviço de transporte coletivo no âmbito municipal;

Considerando a Lei Federal nº 10.098/2000, que assegura a acessibilidade universal no transporte coletivo;

Considerando a Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), que prevê a segurança, a eficiência e a regularidade no trânsito e transporte público;

Considerando a necessidade de garantir a adequada prestação do serviço público de transporte coletivo, previsto no Contrato de Concessão firmado com a empresa Concessionária;

Considerando as constantes reclamações e demandas da população de Patrocínio sobre a defasagem dos horários, precariedade estrutural, higienização dos veículos e falhas no atendimento de itinerários;

Considerando a obrigação da Administração Municipal de assegurar o interesse público, o direito de ir e vir e a mobilidade urbana digna, eficiente e segura;

Considerando o compromisso da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transportes (SESTRAN) em aprimorar o controle, a fiscalização e a modernização dos meios de transporte coletivo no município;



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

DECRETA

Art. 1º Fica instituído o Plano de Fiscalização Inteligente do Serviço de Transporte Coletivo Urbano do Município de Patrocínio-MG, que passa a integrar o presente decreto como Anexo Único.

Art. 2º O Plano de Fiscalização tem como finalidade estabelecer normas técnicas, mecanismos de controle, indicadores de qualidade e fluxo operacional para acompanhamento em tempo real da execução do serviço público de transporte coletivo urbano exercido pela empresa concessionária.

Art. 3º Compete à SESTRAN:

I - Estabelecer, revisar e divulgar o Plano Municipal de Linhas e Horários, conforme a demanda de interesse público;

II - Fiscalizar presencialmente e eletronicamente o cumprimento das rotas, horários e condições operacionais dos veículos;

III - Aplicar sanções contratuais e administrativas em casos de descumprimento das obrigações previstas neste Decreto, no contrato de concessão e nas leis municipais vigentes.

Art. 4º A concessionária de serviço público de transporte coletivo deverá:

I - Implementar sistema de monitoramento via GPS em 100% da frota, garantindo o acesso irrestrito da SESTRAN aos dados em tempo real;

II - Apresentar relatórios mensais que comprovem o cumprimento de horários, itinerários, paradas, desvios e falhas técnicas;

III - Manter condições adequadas de higiene e acessibilidade em seus veículos, conforme normas técnicas da ABNT e legislação federal.

IV - Garantir o “acesso” aos fiscais de trânsito em suas dependências, dando-lhes livre “acesso” aos registros, livros e documentos pertinentes às operações realizadas pela empresa.

V - Reportar ao Município, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas quaisquer intercorrências ocorridas nas operações, incluindo a indisponibilidade de veículos,



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

problemas de acessibilidade e cartões ou problemas nas linhas, entre outros que possam causar transtornos aos usuários do transporte público.

Art. 5º O descumprimento das obrigações estabelecidas neste Decreto ensejará:

- I - Aplicação de advertência formal;
- II - Imposição de multas conforme estipulado no contrato;
- III - Instauração de processo administrativo para revisão ou eventual cancelamento da concessão.

Art. 6º Fica a SESTRAN incumbida de promover, junto à comunidade, campanhas de conscientização e abrir canal de ouvidoria para coleta de denúncias, sugestões e observações do público.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 30 de dezembro de 2025.

Gustavo Tambelini Brasileiro

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

ANEXO ÚNICO

PLANO DE FISCALIZAÇÃO INTELIGENTE DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO

I - OBJETIVO

Estabelecer normas, mecanismos de controle, deveres e fluxos operacionais para fiscalização em tempo real do serviço de transporte coletivo urbano explorado pela concessionária VIAÇÃO PARAÍSO TRANSPORTES LTDA, assegurando à população um serviço seguro, eficiente, pontual e de qualidade.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Lei Federal nº 8.987/1995 (Lei de Concessões e Permissões);
- Lei Federal nº 10.098/2000 (Lei de Acessibilidade);
- Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro);
- Lei Municipal Complementar nº 123/2011 (Plano Diretor de Mobilidade Urbana de Patrocínio) e Lei Municipal nº 3.823/2005 (Concessão Transporte Coletivo);
- Contrato de Concessão vigente firmado entre o Município de Patrocínio e a empresa Concessionária de serviço público.

III - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

Art. 1º A empresa concessionária fica obrigada a:

I - Implementar sistema de monitoramento via GPS embarcado em 100% da frota;

II - Fornecer à SESTRAN acesso irrestrito ao sistema e dados em tempo real;

III - Gerar relatórios mensais contendo:

- a) Horários de chegada e saída em cada ponto de parada;



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

- b) Cumprimento de itinerários e desvios;
- c) Ocorrências de falhas técnicas e paradas não programadas;
- IV — Manter condições sanitárias e de limpeza adequadas;
- V — Garantir acessibilidade plena conforme normas da ABNT e legislação federal.

IV - DAS OBRIGAÇÕES DA SESTRAN

Art. 2º Compete à SESTRAN por meio do Secretário:

- I - Estabelecer, revisar e publicar o Plano Municipal de Linhas e Horários;
- II - Adequar rotas com base em estudos técnicos, crescimento urbano e demandas populares;
- III - Fiscalizar presencialmente o cumprimento dos horários e rotas;
- IV - Cruzar dados obtidos do GPS com vistorias de campo;
- V - Aplicar sanções administrativas conforme o contrato e legislação vigente;
- VI - Fiscalizar os meios de transportes públicos ou concedidos que circulam em ruas e avenidas do Município, quanto ao licenciamento, estado de conservação e condução dos mesmos;
- VII - Fiscalizar o cumprimento dos horários dos veículos coletivos, bem como as normas a serem seguidas;
- VIII - Fiscalizar a veiculação de propaganda comercial em coletivos;
- IX - Lavrar autos de infração, notificando, intimando e autuando, utilizando blocos numerados, a fim de fazer valer o Código de Trânsito;
- X - Apresentar relatórios de suas atividades, mantendo a chefia informada sobre as irregularidades encontradas;

V - DO MONITORAMENTO E CONTROLE EM TEMPO REAL

Art. 3º O sistema de monitoramento via GPS deverá:

- I - Permitir rastreamento individual de cada ônibus;



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

- II - Registrar histórico de rota, parada e tempo de permanência;
- III - Emitir alertas em casos de atrasos superiores a 5 minutos;
- IV - Manter os dados armazenados por 12 meses para fins de auditoria.

VI - DO CUMPRIMENTO DE ROTAS E HORÁRIOS

Art. 4º As rotas e horários estabelecidos pela SESTRAN devem ser cumpridos fielmente.

§1º A concessão de tolerância será limitada a 5 minutos, salvo força maior devidamente comprovada.

§2º O descumprimento reiterado ensejará:

- I - Advertência formal;
- II - Multa contratual;
- III - Revisão ou cancelamento da concessão.

VII - DOS INDICADORES DE QUALIDADE

Art. 5º Serão auditados:

- I - Pontualidade e regularidade das viagens;
- II - Limpeza e conservação dos veículos;
- III - Plena acessibilidade;
- IV - Satisfação do usuário por pesquisa pública.

VIII - DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 6º A SESTRAN manterá canal de ouvidoria para recebimento de reclamações, elogios e sugestões.

IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



**Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais**

Art. 7º Esta regulamentação tem caráter impositivo e integra as normas contratuais vigentes, sendo passível de revisão mediante necessidade de interesse público.

Patrocínio-MG, 30 de dezembro de 2025.

Gustavo Tambelini Brasileiro

Prefeito Municipal